

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 1010/2005**

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio, em forma de cooperação associativa, com o INSTITUTO EVALDO LODI – Núcleo do Rio Grande do Norte e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, na condição de gestor do Município de Areia Branca, a firmar Convênio, em forma de cooperação associativa, com o INSTITUTO EVALDO LODI (IEL) – Núcleo do Rio Grande do Norte, objetivando viabilizar o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalização de programas de estágio no âmbito do Município de Areia Branca, tudo em benefício estudantes regularmente matriculados e efetivamente freqüentando curso de nível superior, técnico e médio em instituições de ensino conveniadas com o IEL.

Art. 2º - O aludido Convênio possibilitará, por todo o período letivo de 2006, possibilitar aos beneficiários citados no artigo anterior a complementação do ensino e da aprendizagem dos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 3º - Para a consecução do objeto do referido convênio, garantirá mensalmente o Município de Areia Branca um aporte financeiro ao instituto conveniado, até o valor mensal máximo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que, por sua vez, será repassado aos estagiários beneficiários de bolsas de estudo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**



Parágrafo Único. Para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o valor da bolsa de estudo do estagiário de nível superior é R\$ 300,00 (trezentos reais), ao passo que o da bolsa de estudo do estagiário de nível técnico e médio é R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 4º - Compete ao Município fiscalizar o andamento regular deste convênio.

Art. 5º - O Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, com início em **1º de Janeiro de 2006** e término em **31 de Dezembro de 2006**.

Art. 6º - As despesas para a execução deste instrumento, correrão a conta da do orçamento 2006.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

**PALACETE CORONEL FAUSTO**

Areia Branca-RN, 20 de Dezembro de 2005.

**Manoel Cunha Neto**  
Prefeito

